



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
Processo Administrativo nº 13/2025
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para realizar lavagem interna e externa dos veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os itens a serem fornecidos devem observar as especificações e os quantitativos estimados na(s) tabela(s) abaixo:

Item	CATMAT/ CATSER	Quant.	Unidade	Especificação da descrição	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
01	13544	130	serviço	Lavagem completa de veículos com higienização interna	R\$ 66,31	R\$ 8.620,30
Valor Total Estimado						R\$ 8.620,30

1.1.2. Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema, deverá ser considerada a constante deste documento, sendo o CATMAT/CATSER, os descritos na tabela acima.

1.2. O fornecimento objeto desta contratação são caracterizados como comuns, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado e pode ser objetivamente definido pelo edital. (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII).

1.3. Em regra, conforme Inc. III do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, as compras públicas deverão buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado no que diz respeito à aplicação do princípio do parcelamento.

1.3.1. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

1.3.2. Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua Súmula nº. 247 que expressa:

"é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Destaques nossos).

1.3.3. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo par ao conjunto da solução ou perda da economia em escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Sendo assim, a divisão do objeto da presente manifestação não representa perda de economia de escala, além de ser tecnicamente e economicamente viável.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.5.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas administrativas deste Poder Legislativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização dos serviços de limpeza e higienização nos veículos oficiais objetiva proporcionar condições adequadas de utilização pelos servidores e vereadores no desempenho das atividades prestadas à Câmara Municipal de Palmital. Ao considerarmos que, os servidores e vereadores deste Poder Legislativo utilizam os veículos no exercício de suas atribuições, muitas vezes, se faz necessário o deslocamento para municípios vizinhos, para a capital do Estado e para o interior de nosso município, no qual, partes das estradas são providas de calçamento com pedra irregular ou apenas cascalhadas, ou ainda estradas de chão batido, dessa maneira, ao se utilizar os veículos nesses locais, acabam ficando impregnados com sujeira, principalmente, quando utilizado em dias de chuva, tanto na parte interna quanto externa do veículo.

2.2. Nesse viés, a limpeza completa dos veículos é de extrema importância para remover sujeiras, manchas, resíduos, prezando pela conservação da pintura e do veículo e assim zelar e preservar o patrimônio público.



2.3. A frota da Câmara Municipal é composta por dois veículos, sendo 1 (um) JETTA COMFORTLINE 1.4 TSI, cor preta e 1 (um) UNO MILLE 1.0 FIRE, cor azul. Caso a Câmara Municipal altere os modelos acima citados, esta informará a CONTRATADA da alteração para inclusão ou baixa dos veículos.

2.4. A proposta de contratação visa assegurar a continuidade da prestação de serviços essencial de limpeza dos veículos, ressalta-se que a lavagem proporcionará uma melhor condição de trabalho para os servidores e vereadores, sobretudo no aspecto de higienização e segurança sanitária.

2.5. Justifica-se a prestação contínua do serviço e de modo a possibilitar que a frota de veículos seja mantida em padrões adequados de limpeza e higienização, assegura a eficiência no ambiente de trabalho, evitando interrupções desnecessárias devido à falta de higiene.

2.6. A prestação contínua de serviços de lavagem externa e higienização interna dos veículos está em conformidade com a legislação vigente e é uma medida economicamente viável. A higienização regular dos veículos oficiais não apenas contribui para a preservação da sua estética, mas também para a saúde e bem-estar dos ocupantes, evitando a proliferação de bactérias e agentes patogênicos. Garantir uma medida ética e moralmente justificável, demonstrando preocupação com a saúde e o bem-estar de todos.

2.7. A prestação de serviços deve ser realizada de forma imparcial, seguindo critérios objetivos e transparentes, sem privilegiar nenhum fornecedor específico. A escolha do fornecedor deve ser feita por meio de processo licitatório, garantindo a igualdade de condições a todos os interessados.

2.8. A exigência referente à futura contratada possuir instalações dentro do perímetro urbano do Município de Palmital/PR, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Câmara Municipal, pois, se a distância entre a sede e o local da prestação dos serviços for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos. Por fim, ressaltamos que a limitação geográfica, in casu, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade da contratação, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Câmara Municipal para a lavagem dos veículos em outros municípios, mesmo que vizinhos, comprometeriam a economicidade dos contratos, o que não atenderia ao interesse público.

2.9. Como base no exposto é certo reconhecer que, a contratação deste serviço é típica de execução de forma continuada conforme preceitua art. 6 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos insuperáveis às ações de atribuições deste órgão público, especificamente no tocante a sua atividade-fim.

2.10. O fornecimento mostra-se viável na modalidade de compra por Dispensa de Licitação, pois o valor estimado é inferior ao inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o julgamento da



proposta será por Menor Preço por item, a licitante que ofertar o menor preço será consagrada vencedora da contratação.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, disponibilizado no Portal da Transparência do endereço eletrônico da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/portal/>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

3.1. Analisando as alternativas disponíveis que atendam a necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela equipe de planejamento da contratação é a realização de procedimento licitatório para prestação de serviços de acordo com especificações comuns de mercado, capazes de atender aos requisitos de negócio.

3.2. Nesse sentido optou-se pela contratação via processo licitatório, através de dispensa de licitação em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, uma melhor gestão administrativa e uma melhor gestão orçamentaria. Acredita-se ainda que este modelo torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos além de reduzir custos financeiros, bem como viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para administração.

3.3. Ademais, é maior a atratividade do certame pelo mercado, por meio de uma maior diluição dos custos por durante o lapso temporal do contrato, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade.

3.4. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, (Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara):

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013- Segunda Câmara).”

3.5. Um prazo contratual exíguo implicaria na constante dedicação de recursos humanos especificamente para processos de Planejamento da Contratação, considerando que os trabalhos de renovação/prorrogação são deflagrados com antecedência (em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas da União esposada no Acórdão nº 728/2008 – 1ª Câmara).



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos a serem prestados pela contratada:

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

4.1.2. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante.

4.1.3. Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.4. Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade da lavagem dos veículos, tanto externo quanto internamente executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante.

4.1.5. Os serviços a serem prestados pela contratada:

a) Os serviços deverão compreender lavagens internas e externas dos veículos oficiais da frota da Câmara Municipal.

b) A empresa deverá efetuar lavagem Completa/Geral: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem, lataria, para-lamas, entre portas, para-choques, vidros, pneus, rodas, telas, faróis, bancos, tapetes, painel, porta-malas, pulverização do motor, chassi com produto adequado, etc, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

c) Procedimentos de lavagem que garantam a conservação dos veículos, evitando riscos de arranhões, manchas ou danos ao acabamento.

d) Utilização de produtos de limpeza apropriados, que não causem danos à pintura, componentes internos ou outros elementos dos veículos. É proibida a utilização de produtos abrasivos ou que possam comprometer a integridade dos materiais dos veículos.

e) A quantidade de lavagem é apenas uma estimativa de consumo, não tendo precisão de quantas lavagens serão executadas durante a vigência do contrato.

f) A empresa deverá efetuar lavagem somente da quantidade que for solicitada e utilizada, não poderá em hipótese alguma, cobrar por lavagens não efetuadas no decorrer da vigência do contrato.



- g) A prestação de serviços pela contratada ocorrerão, conforme as necessidades e demanda da Câmara Municipal, pois serão efetuadas mediante **Autorização da Presidência**, através da emissão da ordem de compra.
- h) A contratada deverá efetuar as lavagens mediante autorização de lavagem do veículo impressa, não serão efetuados os pagamentos de lavagens que não tiver a previa autorização, salvo motivo que devidamente justificado pelo responsável das autorizações (Ex: falta de energia elétrica, falha no sistema etc.)
- i) Disponibilidade para atendimento emergencial quando necessário, garantindo a realização dos serviços de lavagem em situações imprevistas ou de necessidade urgente.
- j) A contratada deverá agendar horários quando solicitados para lavagens, podendo a Câmara Municipal solicitar juntamente o acompanhamento do responsável do veículo no momento da lavagem do veículo assim verificando se o serviço está sendo realizado conforme se necessita, e assim recusar-se de receber o veículo que a lavagem não for conforme os padrões que se espera, informando ao responsável da Câmara Municipal, para tomar as medidas cabíveis.
- k) A empresa contratada deverá garantir a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços de lavagem, com a utilização de técnicas adequadas e profissionais capacitados.
- l) A Câmara reserva-se no direito de não efetuar o pagamento das lavagens que forem consideradas com baixa qualidade na execução, caso, se reservando o direito de solicitar que a contratada efetue novamente o serviço sem ônus ao erário público.
- m) A empresa será responsável pelos equipamentos, materiais e mão de obra, sendo que os produtos utilizados deverão atender as normas ambientais.
- n) Dispor de EPI'S para a realização dos serviços e tornar o uso obrigatório pelos funcionários.
- o) A empresa deverá observar todas as normas de segurança e regulamentações aplicáveis, garantindo a integridade dos veículos e a segurança dos trabalhadores envolvidos. A empresa ficará responsável por qualquer dano mecânico, elétrico ou quais quer que seja em decorrência dos serviços venham a ser causados nos veículos, enquanto estiver sobre a responsabilidade da mesma, arcando inclusive com as despesas para conserto ou reposição de peças.
- p) A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da empresa contratada, dentro do perímetro urbano do Município de Palmital/Pr.**
- q) A contratada é responsável por buscar o veículo para executar o serviço e posteriormente, devolvê-lo em perfeitas condições na Câmara Municipal, após a contratante contatar a prestação do serviço.

Sustentabilidade

4.2. Não se aplica na referida contratação.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.3.1. A Contratada deverá executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Palmital.



Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista, as especificidades do objeto ser de baixa complexidade, não havendo a necessidade de complementar a garantia legal.

Especificações da Garantia do Serviço, manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso III da Lei n. 14.133/2021).

4.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Marca Ou Similaridade

4.6. Não se aplica na referida contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo da contratada assinar o contrato é de 05 (cinco) dias, após recebimento do contrato pela contratante.

5.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito e protocolado na Contratante, ou encaminhado o pedido pelo e-mail camarapalmitalpr@gmail.com

5.2. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.3. As prestações de serviços de lavagem dos veículos ocorrerão mediante entrega parcelada, se dá em razão da Câmara Municipal, adquirir conforme a necessidade que surge no decorrer do exercício, por essa razão, não se tem uma estimativa do quantitativo exato, pois os serviços serão efetuados mediante Autorização de Compra da Presidência da Câmara Municipal de Palmital.

5.4. A contratada deverá realizar os serviços de lavagem do(s) veículo(s) da frota da Câmara Municipal a contar do recebimento da Autorização de compra, não poderá ultrapassar a dois dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

5.4.1. O fornecedor será comunicado, de forma eletrônica, para a retirada ou aceitação da Autorização de Compra.

5.4.2. Será considerada como confirmação do recebimento: mensagem eletrônica (via e-mail ou aplicativo de WhatsApp) pelo licitante vencedor.

5.4.3. Todos os prazos decorrentes de comunicação fluirão a partir da confirmação de recebimento.

5.4.4. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela empresa por escrito, e protocolado com pelo menos um dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, junto aos fiscais da contratação e/ou ao gestor de contrato responsáveis pelo recebimento.

5.5. A Contratada não deverá efetuar ou permitir a prestação de serviço ou quantidade que não esteja estipulado na Autorização de Compra ou instrumento equivalente, sob pena de aplicação de penalidade cabível.

5.6. A contratada deverá fazer uso de produtos especificamente formulados para a lavagem dos veículos.

5.7. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidade adequadas, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da CONTRATANTE.

5.8. A Contratada, por ocasião da entrega e execução, deverá apresentar nota fiscal a qual deverá constar o período do mês de referência, descrição dos serviços, veículos, quantidade, preço unitário, valor total. Não serão aceitos produtos/serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.

5.9. O local para retirada e devolução dos veículos será na Câmara Municipal de Palmital, situada à rua Moises Lupion, nº 1035, centro, Palmital, Paraná, conforme agendamento prévio, com acompanhamento de um servidor designado a esta contratação, o qual procederá com a verificação da conformidade dos produtos e especificações técnicas.

5.9.1. A retirada e entrega deverá ocorrer em dias úteis, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

5.10. Deverão ser cumpridos integralmente a entrega dos serviços conforme quantidade, local, dias e horários pré-agendados, após a emissão e recebimento da Autorização de Compra.

5.11. Todos os custos de entrega serão por conta da Contratada.



Considerações Gerais

5.12. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.

6.2. Ao servidor designado como gestor e fiscal de contratos incumbirá acompanhar a execução da prestação de serviços e respectiva análise de conformidade com as especificações e critérios dispostos neste Termo de Referência, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

6.2.1. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências deste instrumento. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da Autorização de Compra ou documento equivalente, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.6. Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



6.2.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.2.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.11. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.13. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.

6.2.14. Os itens recusados deverão ser repostos em, no máximo, 07 (sete) dias corridos;

6.2.15. Quaisquer custos referentes à reexecução dos objetos contratados, em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência, deverão correr por conta da Contratada.

6.2.16. A Contratada deverá remover, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e/ou com danos decorrentes do acondicionamento e transporte.

6.2.17. Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

6.2.18. O acompanhamento do recebimento dos itens será exercido no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



6.2.19. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado, obedecendo ao disposto nas alíneas “a” e “b”, inciso I e II, do art. 140, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

6.3. Será declarado o recebimento definitivo após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, qualitativa e quantitativamente, devidamente atestado pelo servidor designado, constando o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento do fornecimento dos itens não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os itens fornecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

6.5. A Autorização de Compra ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Autorização de Compra ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Obrigações da Contratante

6.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.9. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada conte com as melhores condições para fornecer os itens, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

6.10. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a Contratada.

6.11. Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá o acompanhamento do recebimento dos itens entregues pela Contratada.

6.12. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.



- 6.13. Exercer o acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.14. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços fornecidos pela Contratada.
- 6.15. Atestar a efetiva prestação do fornecimento dos itens, bem como a qualidade dos mesmos.
- 6.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência.
- 6.17. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação do fornecimento dos itens, fixando prazo para a sua correção.
- 6.18. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.19. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara Municipal, para a execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, desde que devidamente credenciados.
- 6.20. Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias para o fornecimento dos itens.
- 6.21. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.22. Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratado, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 6.23. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.
- 6.24. Garantir à CONTRATADA as condições e acesso para a execução/entrega, no horário de expediente estabelecido.

Obrigações da Contratada

- 6.25. Atender a demanda de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder a todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.26. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.
- 6.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.28. Manter cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; conforme inciso XVII do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021
- 6.29. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.30. A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.
- 6.31. É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.
- 6.32. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 6.33. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.
- 6.34. A Contratada deverá fornecer itens novos, garantindo a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, quando cabível, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 6.35. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos/serviços até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a eles inerentes e sua respectiva execução.
- 6.36. A Contratada deve disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 6.37. Entregar os serviços nos prazos, especificações, quantidades, local e condições estabelecidos neste instrumento, a contar data do recebimento da Autorização de Compra.



6.38. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação, todos os serviços recusados na fase de recebimento ou entregues em desacordo com a especificação.

6.39. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o acompanhamento pela Contratante.

6.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.41. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e sua execução neste órgão.

6.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.43. Permitir à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de execução/entrega que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

6.44. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos itens, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

6.46. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

6.47. Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas.

6.48. Informar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que altere a sua condição habilitatória ou da condição de execução do Contrato;



6.49. Entregar durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.50. CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

6.51. Caso ocorra algum dano ao veículo durante o processo de lavagem ou durante que estiver em posse da contratada, será efetuado um termo de responsabilidade ao contratado assumindo os danos ocorridos, sendo que a Câmara Municipal indicará no mínimo 3 (três) empresas para que ele possa realizar os serviços, a contratada poderá efetuar o pagamento juntamente a empresa contratada para o reparo, assumindo a responsabilidade sobre o montante, assim isentando a Câmara Municipal de quaisquer valores.

6.52. A contratada é responsável por qualquer dano causado ao veículo (arranhões, deformações na lataria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados - desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, mesmo que esta não seja a causadora do fato.

Das Sanções

6.53. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento do produto, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

7.1.1. A empresa contratada deverá apresentar, os dados bancários em Instituição Financeira.

7.1.2. Os dados bancários deverão ser da mesma titularidade da emissora da Nota Fiscal.

7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando os credores sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentre dos limites do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1. o prazo de validade;
- 7.3.2. a data de emissão;
- 7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.5. o valor a pagar; e
- 7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

7.6. A contratada deverá apresentar, por ocasião dos pagamentos, todos os documentos solicitados pela contratante.

7.7. Administração deverá realizar consulta no SICAF, para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas.

7.8. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

7.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14. O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo(s) servidor(es) designados como Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente fornecidos e, eventualmente, aos materiais empregados.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

7.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM= I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = percentual da taxa anual (6%).



7.18. A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.

7.19. A empresa deverá enviar eletronicamente a fatura/nota fiscal ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, para o seguinte e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, contendo o arquivo da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) .pdf e o arquivo com extensão .xml correspondente à nota fiscal eletrônica na data de suas emissões, indicando inclusive os dados bancários completos para depósito.

7.20. A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada.

7.21. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.22. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A forma e o critério de seleção do fornecedor serão por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, por processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinará o aviso de contratação direta.

8.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou Certidão Negativa de falência Estadual de Distribuições Cíveis expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, emitida nos últimos 6 (seis) meses, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

8.4. Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante está dispensada da comprovação do que trata o inciso I do art. 69 da mesma Lei e qualificação técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.620,30 (oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta centavos) apostos na tabela acima (tópico 1.1).



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo;

UNIDADE - 001 - Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo;

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

11. ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

11.1. É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

11.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

11.1.2. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

11.1.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

11.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Câmara Municipal de Palmital, 02 de junho de 2025.

Indianara de Andrade

Agente de Contratação

Matrícula 2000005